

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

Sumula: "Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 14, e ao Art. 49 os incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ,
Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte.

Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público e/ou aquisição de bens, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio.

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, os incisos V e VI, com as seguintes redações:

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - matéria/encargo financeiro,

VI - versem sobre matéria orçamentária, autorizem a abertura de créditos que concedam subvenções e auxílios.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 26 de abril de 2023.

CLAUDINHO ZOINHO

Presidente da Câmara

FERRUGEM

Vice Presidente

DENYS MORAES

Primeiro Secretário

CEZAR MANFRON

Segundo Secretário

Publicado por:
Caroline Schoffen
Código Identificador: 77CE1F17

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/04/2023. Edição 2759

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/2023

Sumula: "Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 14, e ao Art. 49 os incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte.

Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: A lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público e/ou aquisição de bens, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio.

Art. 2º. Ficam acrescentados ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, os incisos V e VI, com as seguintes redações:

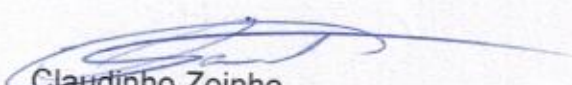
Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

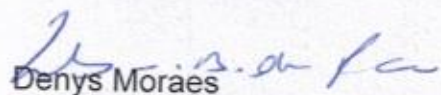
V - matéria/encargo financeiro,

VI - versem sobre matéria orçamentária, autorizem a abertura de créditos que concedam subvenções e auxílios.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 26 de abril de 2023.


Claudinho Zoinho
Presidente da Câmara


Denys Moraes
Primeiro Secretario


Ferrugem
Vice Presidente

Cezar Manfron
Segundo Secretario



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretária de Governo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré nº. 001/2023 o qual *"Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 14, e ao Art. 49 os incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação da Emenda à Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré nº. 001/2023, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 04 de abril de 2023.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



**Almirante
Tamandaré**

PREFEITURA DA CIDADE

Secretária de Governo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 14, e ao Art. 49 os incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 47, incisos II, § 1º da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: A lei não imporá nem transferirá, qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público e/ou aquisição de bens, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio.

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, os incisos V e VI, com as seguintes redações:

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - matéria/encargo financeiro,

VI - versem sobre matéria orçamentária, autorizem a abertura de créditos que concedam subvenções e auxílios.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 04 de abril de 2023.

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 11 / 04 / 2023

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 25 / 04 / 2023

Presidente

APROVADO EM Revisão Final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES 25 / 04 / 2023

Presidente



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré objetiva adequar à Lei Maior do Município aos ditames constitucionais.

O presente projeto de lei limita a criação de leis municipais sem a devida indicação da fonte orçamentária e/ou previsão orçamentária. Insta salientar que, a presente norma, tem como escopo atender o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O referido dispositivo dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Tendo em vista que, ao propor um projeto de lei que gera impacto orçamentário, cabe ao legislador apontar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Faz-se necessária a presente adequação legislativa em razão de que o ordenador de despesa precisa de definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF. Salienta-se, que o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade, importando aos Tribunais de Contas, Poder Legislativo, e demais órgãos de controle, a fiscalização do cumprimento desse dispositivo legal, de acordo com o artigo 59 da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, contando com a presteza e a dedicação desta Casa de Leis, solicito que seja o mesmo apreciado e aprovado.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 04 de abril de 2023.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretária de Governo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023**

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

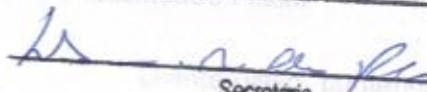
Encaminhamos a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré nº. 001/2023 o qual "Acréscenta o Parágrafo Único ao Artigo 14, e ao Art. 49 os incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências".

Contando com a acolhida e aprovação da Emenda à Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré nº. 001/2023, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 04 de abril de 2023.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 04 / abril / 2023


Secretário



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretária de Governo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 14, e ao Art. 49 os incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 47, incisos II, § 1º da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: A lei não imporá nem transferirá, qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público e/ou aquisição de bens, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio.

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, os incisos V e VI, com as seguintes redações:

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - matéria/encargo financeiro,

VI - versem sobre matéria orçamentária, autorizem a abertura de créditos que concedam subvenções e auxílios.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 04 de abril de 2023.

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 11 / 04 / 2023

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 25 / 04 / 2023

Presidente

APROVADO EM Revisão final DISCUSSÃO

POR disputa

SALA DAS SESSÕES 25 / 04 / 2023

Presidente



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretária de Governo

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 14, e ao Art. 49 os incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 47, incisos II, § 1º da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: A lei não imporá nem transferirá, qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público e/ou aquisição de bens, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio.

Art. 2º. Fica acrescentado ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, os incisos V e VI, com as seguintes redações:

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - matéria/encargo financeiro,

VI - versem sobre matéria orçamentária, autorizem a abertura de créditos que concedam subvenções e auxílios.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 04 de abril de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 04 / abril / 2023

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 04 / abril / 2023

Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 10 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar a Proposta De Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 14, e ao Art. 49 os incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências" Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Paulão
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

Denys Moraes
Membro

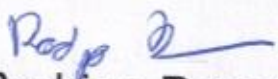


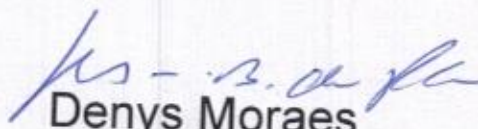
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 10 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar a Proposta De Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 14, e ao Art. 49 os incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências" Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Membro